



Soberania da nação ao Estado: a invasão napoleônica da península ibérica nas páginas do *Correio Braziliense* (1807-1810)

Sovereignty from nation to State: the Napoleonic invasion of Iberian peninsula in *Correio Braziliense's* pages (1807-1810)

**RABELO, Pedro Henrique de Mello<sup>1</sup>**

**Resumo:** Este artigo evidencia algumas mudanças de significados que o conceito de soberania sofreu na Modernidade. O autor do *Direito das Gentes*, Emer de Vattel, e os princípios da sociedade de mercado podem ter influenciado em alguma medida tais mudanças. No mundo ibero-americano essas mudanças podem ser observadas nas páginas do *Correio Braziliense*, publicado por Hipólito José da Costa em Londres. Nele esse letrado teceu críticas a alguns dos principais ministros joaninos e à Regência deixada pelo Príncipe em Portugal antes de sua partida para o Brasil. Hipólito também elogiou as Juntas Governativas que se formaram na península ibérica durante a invasão napoleônica. Em ambos os casos, o conceito de soberania da nação guiou a pena de Hipólito. Do mesmo modo, a soberania integrou boa parte dos discursos políticos

<sup>1</sup> Doutorando em História na Universidade Federal de Ouro Preto. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Maria das Graças Chaves. Apoio financeiro: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: pedro\_mellorabelo@yahoo.com.br

constitucionalistas surgidos na península e nas Américas, o que destaca a importância desse conceito aos estudos que se dedicam a tais temáticas.

**Palavras-chave:** soberania; *Direito das Gentes*; Hipólito José da Costa; Emer de Vattel; constitucionalismo; sociedade de mercado.

**Abstract:** This article evidences some changes of senses that the concept of sovereignty suffered in the late eighteenth and early nineteenth centuries. The author of *The Law of Nations*, Emer de Vattel, and the principles of market society may have influenced to some extent those changes. In the Ibero-American world, those changes can be observed in pages of the *Correio Braziliense*, published by Hipólito José da Costa in London. In it the erudit made criticisms to some of the main Dom João's ministers and the Regency left by the Prince in Portugal before his departure to Brazil. Hipólito also praised the Juntas Governativas that were formed in the Iberian peninsula during the Napoleonic invasion. In both cases, the concept of sovereignty of nation guided the Hipólito's feather. Likewise, the sovereignty incorporated part of the constitutionalist political discourses arisen in the peninsula and in the Americas, which highlights the importance of that concept to studies that are dedicated to these issues.

**Key-words:** sovereignty; *The Law of Nations*; Hipólito José da Costa; Emer de Vattel; constitutionalism; market society.

## Além das invasões napoleônicas

A ofensiva napoleônica sobre a península ibérica, em 1807, estimulou uma série de reajustamentos políticos em Portugal e na Espanha, tanto em suas possessões europeias quanto americanas. A abdicação de Carlos IV na Espanha, a instalação de D. João no Rio de Janeiro e o estabelecimento de José Bonaparte no poder central em Madri corporificaram parte do processo de criação de diversas Juntas Governativas na península e nas Américas, as quais usualmente se justificavam como guardiãs de alguma determinada autoridade soberana.

Boa parcela desses reajustamentos esteve no centro do crivo de Hipólito José da Costa, editor do periódico *Correio Braziliense* impresso em Londres. Hipólito escreveu suas impressões sobre a guerra contra Napoleão, e especialmente, sobre as consequências que ela trouxe aos impérios português, espanhol, britânico e francês, assim como às relações existentes entre eles (COSTA, 1808).

No período, o *Direito das Gentes* de Emer de Vattel (VATTEL, 2004), publicado pela primeira vez em 1758, posicionava-se cada vez mais como um dos principais tratados científicos reguladores dos “relacionamentos internacionais”, expressão cunhada por Jeremy Bentham em 1780 e que ganhava novos contornos e sentidos, sobretudo no que tocava aos direitos ligados ao comércio externo e ao princípio da soberania, que se remodelava com intensa influência da emergente ideia da sociedade de mercado (ROSANVALLON, 1989).

Considerando esses aspectos, tornam-se muito interessantes as primeiras publicações do *Correio Braziliense* referentes às Juntas Governativas, à Regência instalada por D. João em Lisboa, à aliança anglo-lusa e às ofensivas militares napoleônicas, vistas como catalizadoras dos reajustamentos políticos que se processaram nos

impérios ibéricos naquele momento. É facilmente perceptível a força argumentativa que o princípio da soberania exercia nos textos de Hipólito, fosse em sua defesa das monarquias ibéricas e do sistema jurídico britânico, fosse na caracterização de Napoleão como tirano e usurpador. Hipólito mergulhou com força na crescente importância que o princípio de soberania ganhava na linguagem política de diversos grupos ibéricos, o que é valioso aos estudos que se conectam à expansão do constitucionalismo no mundo ibero-americano, desde o período anterior à reunião das Cortes espanholas em 1812 até muito tempo depois da outorga da Constituição Portuguesa de 1826 (PIMENTA, 2015).

Durante o decorrer da guerra napoleônica, a soberania cristalizou-se como pedra-de-toque para a construção de defesas e críticas aos mais diversos atos dos Estados e de seus representantes, o que permite um bom entendimento acerca das formas como os contemporâneos observavam o ente estatal, sobretudo a maneira como ele se relacionava com a sociedade. Na percepção de Hipólito José da Costa, o Príncipe D. João cometeu apenas um erro como soberano: o de confiar demais em seus conselheiros.

## O sentido dos direitos do rei e dos direitos da nação

Após ter conquistado boa parte da Europa oriental, despojando de seus tronos alguns dos principais monarcas europeus, entre eles o austríaco e o prussiano, a ofensiva napoleônica voltou-se para a porção ocidental do continente. Depois dos acordos de paz de Tilsit de julho de 1807, Napoleão aliou-se ao seu antigo inimigo, Alexandre I da Rússia, rompeu o Tratado de Neutralidade firmado com Portugal em 1804, destituiu Carlos IV do trono espanhol e decretou um bloqueio comercial ao Império britânico (COSTA, 1808, p. 255). Na península ibérica uma de suas primeiras ações foi a assinatura do Tratado de Fontainebleau com a Espanha em outubro de 1807, o qual dividia Portugal em diversos pequenos reinos sob autoridade de centros de poder satélites franceses, entre eles a Etrúria e a própria Espanha, cuja Coroa Napoleão planejava entregar a seu irmão José. O Tratado também previa a invasão de Portugal, permitindo que as tropas francesas estacionadas em Baiona atravessassem a Espanha rumo a Lisboa.

Notícias sobre essa aliança secreta chegaram à capital portuguesa em outubro de 1807, incentivando uma outra aliança: a anglo-lusa. Em 22 de outubro de 1807, uma Convenção secreta foi assinada entre o Príncipe D. João e o rei britânico George III. O acordo visava constituir uma contraofensiva à iminente invasão francesa a partir da ilha da Madeira, que passaria ao comando militar britânico caso os franceses invadissem Portugal. Assim, segundo o artigo III da Convenção:

Mas no caso infeliz em que o Príncipe Regente, a fim de evitar a guerra com a França, se visse obrigado a fechar os portos de Portugal às embarcações Inglesas, o Príncipe Regente consente que as tropas Inglesas sejam admitidas na Ilha da Madeira, imediatamente depois da troca das ratificações d'esta Convenção; declarando o Commandante da expedição Inglesa ao Governo Portuguez que a Ilha será guardada em deposito para Sua Alteza Real o Príncipe Regente, até á conclusão da paz definitiva entre a Gran-Bretanha e a França. (CASTRO, 1857, p. 243).

A aliança também previa a impossibilidade da perda da soberania dos Bragança sobre o império português e a futura negociação de um Tratado de comércio. Com relação à perda da soberania, no artigo VI da Convenção lia-se:

Uma vez que se ache estabelecida a sede da Monarchia Portugueza no Brazil, obriga-se Sua Magestade Britannica, em Seu nome e no de Seus Successores, a não reconhecer jamais como Rei de Portugal Principe algum que não seja o herdeiro e representante legitimo da Familia Real de Bragança; e mesmo a renovar e manter com a Regencia que Sua Alteza Real poder deixar estabelecida em Portugal, antes de partir para o Brazil, as relações de amizade que têm há tanto tempo ligado as duas Corôas de Portugal e da Gran-Bretanha. (CASTRO, 1857, p. 245).

A negociação do Tratado de comércio teve lugar já em 1809, quando um projeto de acordo comercial foi enviado ao Rio de Janeiro para apreciação do Príncipe. Esse primeiro projeto não foi ratificado pelo governo britânico, tendo o texto passado por algumas alterações e posteriormente formado os conhecidos Tratados anglo-lusos de 1810. A aliança formada pela Convenção de 1807 foi incorporada aos Tratados de 1810, formando boa parte do texto de seus acordos de Aliança e Amizade. Um artigo que se destacou por sua hostilidade ao governo francês foi o acordo que apesar de ter proibido o tráfico de escravos entre os domínios portugueses e os estrangeiros, retirou da França a posse sobre alguns territórios importantes no continente africano. Segundo o artigo X do Tratado de Aliança e Amizade:

(...)as estipulações do presente Artigo não serão consideradas como invalidando ou affectando de modo algum os direitos da Corôa de Portugal aos territórios de Cabinda e Molembo, os quaes direitos foram em outro tempo disputados pelo Governo de França, nem como limitando ou restringindo o commercio de Ajudá e outros portos da Africa (situados sobre a costa commumente chamada na língua Portugueza a Costa da Mina), e que pertencem, ou a que tem pretenções a Corôa de Portugal, estando Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal resolvido a não resignar, nem deixar perder as Suas justas e legitimas pretenções aos mesmos, nem os direitos de Seus vassallos de negociar com estes logares, exatamente pela mesma maneira que eles até aqui o praticavam. (CASTRO, 1857, p. 408).

A transferência da Corte portuguesa para o Brasil também foi prevista pela Convenção – artigo II –, ainda que fosse exposta como a última alternativa a ser efetivada em caso de invasão francesa. Em realidade, como se percebe no artigo III, o governo português procurou evitar a todo custo essa transferência, empreendendo até os fins de novembro de 1807 uma política externa neutra com relação à guerra anglo-francesa, evitando agressões diretas à França e exigindo, inclusive, a saída dos súditos de George III do reino, cujos portos ficavam doravante fechados aos produtos vindos das ilhas britânicas<sup>2</sup>. Com a chegada das tropas napoleônicas aos portões de Lisboa, no entanto, D. João e seus ministros resolveram pôr em prática os acordos da Convenção transferindo a Corte para o Brasil, onde se pôs em execução uma política externa muito

<sup>2</sup> A atitude aparentemente hostil com relação aos britânicos visava obedecer ao Tratado luso-francês de Neutralidade de 1804, que impedia que os portugueses fornecessem mantimentos aos britânicos durante a guerra. Cabe ressaltar que tanto a saída dos súditos britânicos quanto o fechamento temporário dos portos portugueses foram previamente acordados entre D. João e o rei George III.

mais hostil ao governo francês e bem mais inclinada ao Império britânico (NEVES, 2010, p. 73). Na ocasião foi deixada em Portugal uma Regência, a qual deveria governar o reino durante a ausência do Príncipe.

Nomeada por D. João pouco antes de sua partida, a Regência foi constantemente criticada por Hipólito José da Costa em seu mensário, sobretudo em função de sua atuação frente à invasão francesa. Hipólito se perguntava por que motivo os franceses não encontravam resistência em sua ofensiva por Portugal como encontravam na Espanha, onde as primeiras Juntas Governativas já se organizavam com os fins de se oporem militarmente aos franceses e de governarem em nome de Fernando VII, rejeitando, portanto, os acordos de Fontainebleau. Para Hipólito, isso não se dava em decorrência da falta de patriotismo dos portugueses, mas sim da fraqueza da Regência, com relação a qual ele não escondia sua inclinação em considerá-la uma traidora, não só do Príncipe, mas também da nação portuguesa. No número do *Correio Braziliense* de julho de 1808 Hipólito escreveu:

Quem se mostrou traidor no Porto? Não o Povo; o Governador; um Nobre: o Povo espera, que as resoluçoens comecem por aquelles grandes, que gozavam da confiança do Principe, e mui principalmente por aquelles, que fôram incumbidos do Governo na auzencia do Soberano; mas destes mui pouco espero; porque os Regentes do Reyno deixáram acabar a sua authoridade sem fazer o menor esforço pela conservar. O Soberano mandou-lhes que tratassem bem os Francezes em quanto elles se portassem como amigos; mas não incluiu nisto o caso, em que elles obrassem como inimigos. Os Regentes soffreram que um conquistador lhes usurpasse a sua authoridade, sem fazer a menor resistencia: dir-me-haõ que lhes faltavaõ as forças para resistir; mas nunca lhe podiam faltar palavras para fazer representaçoens; nem uma folha de papel para escrever um protesto contra a usurpação do Tyrano: se o não fizéram por medo, entaõ digo que, quem cuida tanto em salvar uma vida de potraõ, não serve para estar a frente dos negocios de uma nação em tempos perigosos. (COSTA, 1808, p. 140).

Hipólito se referia a um decreto do general Junot de fevereiro de 1808, que não só extinguiu a Regência nomeada por D. João, como criou um novo governo sob a chefia de representantes napoleônicos em pastas estratégicas, entre elas a das Finanças, a dos Arquivos e da Marinha e Guerra, além da própria indicação de Junot para a cabeça da nova estrutura administrativa do reino.

Antes e depois da invasão de Lisboa, Junot se valeu de diversas proclamações para justificar os seus atos. Às portas da cidade o general dizia aos portugueses que se mantivessem tranquilos em suas casas, pois o único objetivo de seu amo, Napoleão, era o de livrá-los das garras dos ingleses, que com a ajuda dos maus conselheiros de D. João, fizeram Portugal cair sob a “influencia maligna da Inglaterra” (COSTA, 1808, p. 8). Assim, até a partida do Príncipe, as proclamações de Junot evitavam culpá-lo diretamente pela responsabilidade dessa influência, sempre ligada à ação de seus conselheiros. Mas depois que a esquadra real deixou o reino, tal atitude passou a ser apresentada por Junot como sendo a própria perda da soberania do Príncipe sobre Portugal, justificando, inclusive, o decreto de criação do novo governo (COSTA, 1808, p. 164).

Todas essas proclamações, inclusive o decreto de fevereiro, foram publicadas no *Correio Braziliense* com dois objetivos principais: informar a população acerca

das mudanças que os franceses faziam no reino; e fomentar o patriotismo português. Não é estranha a irritação de Hipólito com a ausência de proclamações escritas pela Regência. De modo geral, os números do *Correio Braziliense* publicados durante a ocupação napoleônica da península apelavam muito ao patriotismo. E esse patriotismo, para Hipólito, tinha como principal sentido a proteção aos vários direitos que os súditos possuíam em função da soberania do rei. Contra Napoleão, para Hipólito, esses direitos só podiam ser defendidos por uma única maneira: a resistência militar, pois para ele há muito tempo o governo francês já não agia de forma adequada aos direitos das gentes e ao respeito às soberanias estrangeiras (NEVES, 2008).

Hipólito viu com grande alegria um levante militar ocorrido na cidade do Porto em meados de junho de 1808, tanto que o chamou de a “Revolução de Portugal”. Segundo o editor, o levante se iniciou quando o governador Luiz de Oliveira permitiu o hasteamento da bandeira francesa durante as procissões de *Corpus Christi*. Enfurecida, a população saqueou lojas, empunhou armas e expulsou as tropas francesas do Porto, elegendo um novo governo e prendendo Luiz de Oliveira. Baseada no relato de uma testemunha do Almirantado britânico, a narrativa de Hipólito continuava explicando que se tratava da criação de uma Junta Governativa, composta por oito representantes principais, entre cidadãos comuns, clérigos, militares e magistrados, que governaria a cidade em nome de D. João até que a Regência fosse restaurada em Lisboa (COSTA, 1808, p. 147).

O entusiasmo de Hipólito aumentou com a notícia de que uma outra Junta Governativa se constituía em Faro, no Algarve, aos mesmos moldes da portuense. Desde meados de 1808, quando os primeiros rumores de que uma Junta Governativa Central se formaria na Espanha, Hipólito defendia a criação de uma similar em Portugal, não só por que ela representaria uma resistência político-militar à expansão napoleônica, mas principalmente por que simbolizaria uma tentativa de proteger a soberania dos Bragança e, portanto, os direitos dos portugueses como nação soberana. Para Hipólito, a criação das duas Juntas incentivaria outras localidades a também criarem as suas, o que deveria representar uma grande vitória na luta contra os franceses.

He mui natural de suppor que as outras Provincias do Reyno, seguindo o exemplo do Minho e do Algarve, cuidem em nomear suas Junctas de Governo provisório; mas a multiplicidade de Junctas não poderá ja mais obrar em concerto, sem que haja um Governo Geral; e parece que os Portuguezes se lembram ja das Cortes; porque as Junctas são compostas, tanto no Porto, como no Algarve, de Pessoas tiradas das tres classes, ou ao menos representando as tres classes, cujos deputados ou representantes compunham as Cortes; com effeito no estado de desamparo em que os Regentes deixáram o Reyno não poderá haver um Governo legal para governar a Nação, até que S. A. [Sua Alteza] faça saber a sua vontade, se não aquelle, que as Cortes nomearem; e o inimigo proximo a entrar a Hespanha, com todas as suas forças, alem das tropas que conserva em Portugal, requer medidas promptas, como são a collecção de rendas, imposição de tributos, e outros actos de Soberania, que na auzencia de S. A. so dimanando das Cortes poderiam ter legalidade, e força de obrigar a todo o Reyno. (COSTA, 1808, p. 151).

Recorrentemente Hipólito se queixava no *Correio Braziliense* de que o chamamento das Cortes se tornava raro em Portugal. Para ele isso representava uma grande ruína, pois afastava do governo pessoas que poderiam ajudar no aperfeiçoamento

do Estado. No número do *Correio* de fevereiro de 1809, por exemplo, Hipólito dizia:

Um Governo popular he, na minha opiniaõ, o mais bem calculado para sacar a publico os talentos, que ha na naçaõ, e para desenvolver o entusiasmo, que resulta de se considerárem todos os Cidadãos, em via de ter parte, ou voto, na administração dos negocios publicos. Mas quando assim fallo, entendo o chamamento de Cortes, e outras instituiçoens, que formávam a parte Democratica da excellente Constituição antiga de Portugal. Não quero pois entender, de forma alguma, por Governo popular, a entrega da authorityde suprema nas mãos da populaça ignorante; porque isso he o que constitue verdadeiramente a anarchia; e nesta se deve cahir necessariamente todas as vezes, que o vigor e entusiasmo do povo, excede a energia e talentos dos que governam. (COSTA, 1808, p. 175).

Hipólito buscou associar a criação das Juntas Governativas ao próprio costume de se chamar as Cortes em situações difíceis, esforçando-se muito por legitimá-las em seu mensário. Ele defendia enfaticamente que as Cortes podiam ser convocadas mesmo na ausência do monarca, e foi esse argumento que ele usou para embasar sua tese de que os portugueses precisavam acompanhar os espanhóis na criação de uma Junta Governativa Central. Para Hipólito esse seria o único dispositivo legítimo a permitir que uma autoridade soberana paralela à do monarca empreendesse “actos de soberania” (COSTA, 1808, p. 151), entre eles o de aprovar tributos para o financiamento da guerra.

Nestes termos Portugal não tem governo legitimo, o Soberano está tão longe, que se não póde consultar no aperto do momento, e portanto a Naçaõ, imitando a Hespanha, deve escolher um Governo Interino até que o seu Soberano volte a tomar as redeas do Governo, que lhe pertence: bem como fizéram os Hespanhoes, devem os Portuguezes ajunctar em Cortes os Deputados das cidades e villas, que as compoem, segundo as antigas leys, e custume immemorial da Naçaõ: e se me disserem, que as cortes devem ser convocadas por El Rey, respondo a isso, que esse custume suppoem a existencia de um Rey, o que agora não ha, as leys e costumes estabelecidos, nos tempos dos Reys antigos, não suppozéram este caso, por uma razaõ bem obvia: que a supollo ou pensallo teriam determinado, que o Senado de Lisboa, o Chancellor Mor do Reyno, ou ainda o primeiro General, que commandasse um exercito chamasse as Cortes. Quem as convocou em Coimbra, para a elleiçaõ d’El Rey D. João I? Este Principe: não sendo ainda Rey. Logo as cortes podem ser convocadas n’um caso urgente, sem ser por El Rey. (COSTA, 1808, p. 141).

A defesa da legitimidade das Juntas Governativas, sobretudo de uma central que coordenasse as demais, era tão presente nos textos de Hipólito José da Costa que ele mesmo chegou a tutelar a ideia de uma união das Juntas portuguesas e espanholas contra Napoleão. Também com o objetivo de fomentar o patriotismo entendido como proteção de direitos, Hipólito publicou no número do *Correio Braziliense* de julho de 1808 um comunicado da Junta Suprema Central de Espanha, a qual arguia aos portugueses o seguinte:

A Hespanha vio a vossa escravidão, e os horrorosos males, que se lhe seguiram, com a duplicada sensaçã de dor, e desesperaçã. Vos sois olhados como irmãos, e a Hespanha arde por voar ém vosso socorro. Mas certos chefes, e um Governo fraco, e corrompido, a retivéram em cadêas, e continuáram a

preparar os meios, pelos quaes a ruina do nosso Rey, das nossas leys da nossa independencia, nossa liberdade, nossas vidas, e até da nossa sancta Religião, em que estamos unidos, deveria acompanhar a vossa ruina, pela qual um povo barbaro poderia consumir o seu triumpho, e completar a escravidão de todas as naçoens da Europa. A nossa lealdade, a nossa honra, a nossa justiça, não se podiam submetter a taõ flagrante atrocidade! Nós quebramos as nossas cadêas – entremos por tanto em acção – nós temos exercitos, nós temos chefes, e a voz geral da Hespanha he, Morreremos em defeza da nossa Patria, mas teremos cuidado de que môrram tambem com nosco aquelles infames inimigos. Vinde pois, generosos Portuguezes, uni-vos com a Hespanha para morrer em defeza da vossa Patria – as suas bandeiras vos espéram, ellas vos receberão como irmãos infamemente opprimidos. A causa de Hespanha, e de Portugal he a mesma, não deixeis de confiar nas nossas tropas, os seus desejos são os vossos mesmos, e podeis contar com a sua coragem e fortaleza, como parte da vossa segurança. (COSTA, 1808, p. 139).

O comunicado da Junta espanhola não poderia ser mais feliz aos propósitos políticos de Hipólito, sobretudo sendo um ferrenho opositor da extinta Regência em Lisboa e do ministério de D. João. A narrativa do comunicado relatava a existência de um governo fraco na Espanha, que não só contribuiu à queda do rei Carlos IV – figura essa, que assim como D. João, era tida em altíssima estima por Hipólito (COSTA, 1808, p. 58) –, como também à progressiva perda de direitos dos espanhóis, entre eles o de independência, de liberdade e de religião. Além disso, o comunicado descrevia uma resistência interna a essas opressões, tanto frente a esse “Governo fraco” da Espanha quanto a Napoleão, o que foi uma forte arma política para Hipólito em sua luta pela criação das Juntas portuguesas.

Esse amparo de Hipólito à união das Juntas portuguesas e espanholas, no entanto, não deve ser entendido como uma afronta sua à soberania dos reis ibéricos, tampouco como uma defesa pela transferência dessa soberania ao povo. Recordar-se que para Hipólito “a entrega da authoridade suprema nas mãos da populaça ignorante” era o que constituía “verdadeiramente a anarchia” (COSTA, 1808, p. 175). E esse temor não estava presente apenas nos pensamentos de Hipólito José da Costa, ele era compartilhado por uma legião de pessoas direta ou indiretamente ligada às administrações monárquicas de toda a Europa (COSTA, 2010; NEVES, 2003, p. 51). Em Portugal, mesmo figuras com agendas políticas bastante opostas, como Rodrigo de Sousa Coutinho e António de Araújo de Azevedo, temiam que a soberania do rei pudesse se tornar, como durante os anos de terror da revolução francesa, uma soberania do povo (PINTASSILGO, 1988).

A ideia de soberania do povo era extremamente difusa nesse período, ainda que a memória da revolução francesa se constituísse em alguma medida como um campo de experiência melhor definido, assim como a formação dos Estados Unidos da América. Mas para Hipólito, enquanto herdeiro de uma formação coimbrã, a soberania do povo era a própria anarquia, e essa se caracterizava quando o entusiasmo do povo substituía o “governo popular”, que era o “mais bem calculado para sacar a publico os talentos, que há na nação” (COSTA, 1808, p. 175). Desse modo, a anarquia se constituiria quando não houvesse mais na administração pessoas com talentos para aperfeiçoar e conservar o Estado.

A ideia de que o Estado devia ser composto por pessoas com talentos específicos remontava ao século XVIII, e estava presente, inclusive, no próprio *Direito das Gentes*



de Emer Vattel de 1758. Segundo Vattel, os Estados soberanos possuíam duas grandes obrigações para consigo mesmos: conservarem-se e aperfeiçoarem-se (VATTEL, 2004, p. 105). Quanto à conservação, o Estado tinha a obrigação de se valer de todos os meios para garantir que a nação sob seu controle sempre se conservasse, evitando a perda de sua independência, liberdade e religião. Ademais, o Estado também devia utilizar-se de todos os meios para assegurar que sua nação se aprimorasse constantemente rumo à perfeição, empenhando-se em fortalecer sua independência, liberdade e religião, ainda que essa atitude pudesse significar invadir territórios estrangeiros ou proteger as produções internas.

Outro ponto importante é que para Vattel toda obrigação era um direito, e todo direito era uma obrigação. Segundo o autor, “uma Nação tem direito a tudo que for necessário para sua conservação”; afinal, “desde que uma Nação é obrigada a se conservar, ela tem direito a tudo que for necessário para esse propósito. Pois a lei natural nos dá direito a todas aquelas coisas sem as quais nós não poderíamos satisfazer nossa obrigação” (VATTEL, 2004, p. 108). Isso significava que a conservação e a perfeição eram simultaneamente obrigações e direitos, tanto do Estado quanto da nação. E Hipólito não hesitou em incluir no rol de direitos da nação portuguesa, uma vez soberana, a prerrogativa de lutar com todas as armas possíveis pela defesa do reino.

Para que a conservação e a perfeição do Estado fossem conquistadas, no entanto, Vattel explicava que era necessário um prévio e profundo conhecimento acerca do próprio Estado, de sua população, de seus territórios, de suas produções e de suas potencialidades. No final do segundo capítulo do tratado de Vattel, lê-se:

É mister que ela [a Nação] tenha uma ideia correta de suas condições, para tomar as medidas que lhe sejam convenientes; que conheça os progressos por ela já alcançados e os que lhe restam a fazer, o que ela tem de bom, o que ela possui ainda de defeituoso, para conservar um e corrigir outro. Sem esse conhecimento, uma Nação é governada a esmo; ela toma as medidas frequentemente mais errôneas; ela acredita agir com muita sabedoria ao imitar a conduta dos povos reputados hábeis, e não percebe que tal regulamento, tal prática, salutare para uma Nação, são muitas vezes perniciosas para uma outra. Cada coisa deve ser conduzida de acordo com sua natureza; os povos não podem ser bem governados se não forem regidos de acordo com seu caráter; e para isso é necessário conhecer esse caráter. (VATTEL, 2004, p. 111).

O esforço por conhecer o Estado, e também a nação que esse Estado governava, possuiu uma guarida tenaz no ministério do Príncipe D. João em Portugal. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, um dos principais ministros joaninos, empreendeu uma série de iniciativas com esse fim, tanto no reino quanto nos domínios ultramarinos. Censos populacionais, reformas nos sistemas de arrecadação e incentivos a pesquisas sobre as produções agrícolas e mineradoras foram algumas das muitas maneiras que o ministério joanino encontrou para conhecer melhor o império português (CARDOSO; CUNHA, 2011). O próprio Hipólito José da Costa fez parte dessa empreitada, tendo sido enviado por D. Rodrigo aos Estados Unidos em 1798 com o fim de obter informações sobre a produção de alguns gêneros naquele país, tais como o cânhamo, o anil e outros (COSTA, 2004).

Mesmo depois do rompimento das relações de amizade que Hipólito mantinha

com D. Rodrigo em 1803, o editor do *Correio* manteve-se fortemente inclinado a apoiar o projeto da administração. Como D. Rodrigo, Hipólito também acreditava que um conhecimento mais aprofundado do império<sup>3</sup> português podia reforçar seu poderio político e econômico, tanto no que se referia às relações entre a metrópole e as colônias, quanto no que se referia à própria administração do Estado, que colocaria em sua órbita um conjunto de pessoas capacitadas a contribuir ao seu aperfeiçoamento – ou ao seu “melhoramento”, como Hipólito costumava escrever (CHAVES, 2001).

Em grande medida isso é o que explica o firme apoio de Hipólito à formação das Juntas Governativas em Portugal. Por contar com representantes das três classes – entre clérigos, militares, magistrados e cidadãos –, as Juntas eram vistas por Hipólito como obedientes à “parte Democratica da excellente Constituição antiga de Portugal” (COSTA, 1808, p. 175), agindo mais em conformidade com os seus preceitos que os próprios ministros e regentes de D. João, que preferiam agir sem consultar as antigas Cortes. Dessa maneira, segundo seu pensamento, colocava-se um obstáculo à perfeição do Estado, pois a ação do governo segregava as importantes contribuições da Igreja, da burocracia, da magistratura e, em especial, da “classe do povo” – representada por seus deputados nas Cortes e sempre entendida com a exclusão da “população ignorante” (COSTA, 1808, p. 175; NEVES, 2003, p. 160).

Com o intuito de exaltar essa busca pela conservação e perfeição do Estado, Hipólito mencionou no *Correio Braziliense* uma crescente aproximação política entre as Juntas Governativas portuguesas e a Coroa britânica. Na visão de Hipólito, se por um lado a Regência em Lisboa entregou-se aos desmandos de Napoleão sem opor resistência alguma (COSTA, 1808, p. 415), por outro as Juntas Governativas empenhavam-se em buscar apoio externo para conservar o reino, condição indispensável ao seu aperfeiçoamento no futuro.

O primeiro acerto oficial apresentado pelo mensário é a publicação de um decreto do governo britânico de julho de 1808, o qual não só reabria o comércio entre as ilhas britânicas e a Espanha não dominada, como ordenava o fim das hostilidades contra as cidades espanholas que não estivessem sob domínio francês. O decreto justificava suas resoluções com a mostra de amizade que os espanhóis leais a Fernando VII davam à Coroa britânica ao insurgirem-se contra os franceses, e chegava a estender seus benefícios às colônias espanholas que provassem agir em causa comum à dos peninsulares (COSTA, 1808, p. 137).

As Juntas de Faro e do Porto, segundo Hipólito, também empreenderam aproximações à Corte britânica, onde geralmente buscavam armamentos, combatentes, empréstimos e até mantimentos para as tropas (ALEXANDRE, 1993, p. 182). Lamentando profundamente a situação do reino com as invasões francesas, uma carta da Junta de Faro ao monarca britânico, por exemplo, dizia:

Tudo temos felizmente conseguido; porem, Senhor, não he possivel arranjar de prompto as proporcionadas finanças de que necessitamos, acabando de

<sup>3</sup> Nesse aspecto torna-se importante uma rápida menção à ideia compartilhada por D. Rodrigo e Hipólito com relação à monarquia – portanto ao Estado português –, que como Ilmar Mattos escreveu: “(...) definia-se por uma concepção clássica de império. Ela permanecia sendo conformada por uma concepção dinástica, propiciadora e legitimadora a um só tempo de uma organização hegemônica que transcendia os quadros étnicos ou políticos naturais, não necessariamente contíguos no espaço.” (MATTOS, 2005, p. 14).

ser roubados, e aonde poderemos ter socorro se não fór nas Reaes Mãos de vossa Magestade? Ellas tem protegido a nossa cauza; ellas tem protegido o Nosso Principe; por estes Sagrados pinhoes depositados nas proprias e Reaes Mãos de Vossa Magestade, nos rogamos o emprestimo de Cincoenta mil Libras Esterlinas; sujeitando á sua satisfacção todos os fundos, e propriedades d'este Reyno do Algarve, entre tanto que o nosso Amavel Fiel Principe tenha occasião de remir-nos, e Auxiliar-nos. (COSTA, 1808, p. 414).

A Junta de Faro não foi o único centro de poder a recorrer a esse requerimento ao monarca britânico durante a expansão militar napoleônica. Nesse mesmo período, o Reino das Duas Sicílias, por exemplo, contraiu um Tratado de aliança defensiva com o Império britânico, pelo qual uma quantia mensal de vinte e cinco mil libras esterlinas era emprestada ao rei siciliano para investimentos na guerra contra a França (COSTA, 1808, p. 67). A contrapartida, além de uma prestação periódica de contas ao governo britânico, era a promessa da negociação futura de um Tratado de comércio, o que era valioso aos súditos britânicos diante das perdas derivadas do Bloqueio Continental.

Acordos similares estavam sendo discutidos com as Juntas portuguesas, e Hipólito encarava-os de maneira bastante positiva. Aos olhos do redator do *Correio*, os requerimentos da Junta pareciam formas de promover a conservação do reino do Algarve, não só no que se referia à sua integridade territorial, mas também à sua economia e comércio externo, o que conferia legitimidade à Junta como autoridade soberana. Além disso, Hipólito via com bons olhos o governo e a justiça do Império britânico, vislumbrado como sendo o melhor poder estrangeiro ao qual os patriotas ibéricos deveriam se aproximar.

Hipólito considerava justo e moderado, por exemplo, o modo como o governo britânico agia com relação à França napoleônica e à sua política externa expansionista. Em rebate ao folheto *Noticia Historica do Estado actual da Inglaterra neste anno de 1808*, publicado em Lisboa, Hipólito defendia as atitudes do governo britânico dizendo:

A Inglaterra está em huma guerra defensiva, a França tem atacado de seu motu proprio todas as Naçoens do Continente. Mas deixando por agora estes insultos da França, de que faço tenção de tratar muito pelo miudo em os subsequentes numeros; passarei e examinar a questaõ desta Ordem de S. M. [Sua Magestade] em conselho, que servio de revindicta ao Decreto de Buonaparte, por que declarou bloqueada todas as Ilhas Britannicas. A primeira reflexaõ, (...) he de que o Governo Inglez esperou hum anno, depois do Decreto de Buonaparte, antes de publicar as suas ordens, para contrastar os effeitos daquelle Decreto. Mas isto está taõ longe de servir de reproche aos Inglezes, que he justamente huma prova da sua moderaçaõ; por que, em vez de tomar hum despique immediato, esperáram hum anno a vêr se as naçoens neutraes, conhecendo por experiencia os damos que sofriam, em consequencia deste Decreto, acordávam do lethargo em que se achávam, e procurávam reivindicar os seus Direitos, obtendo da França ou a inexecução da quellas ordens, ou a sua revogaçaõ. Esperou o Governo Inglez hum anno; e esperou, quanto a mim, mais do que devia. (COSTA, 1808, p. 48).

Vista como muito mais moderada, a política externa britânica era para Hipólito uma verdadeira mostra da correta aplicação dos direitos das gentes, e por isso a sua aproximação às Juntas Governativas seria salutar, pois, assim, as Juntas se alinhariam

a um centro de poder preocupado com a defesa dos direitos ibéricos ameaçados pela tirania da política externa napoleônica, que, opostamente, era vista como uma transgressora dos princípios do Direito Natural e das Gentes.

Ainda defendendo as ações britânicas, Hipólito se questionava:

Em que Direito das gentes fündam os Francezes o dar por bloqueiados todos os portos dos dominios Britannicos, sem que tenham a coragem de mandar huma esquadra, que bloqueie effectivamente, o menor dos portos Inglezes? (COSTA, 1808, p. 48). (...) Os Inglezes contentáram-se com uma medida muito mais moderada, e que fica muito aquem da violencia do Decreto Francez; porque não prohibiram que os navios neutraes fossem aos portos dos inimigos; contentáram-se com exigir que antes de la hir, viessem primeiro á Inglaterra, e ainda assim estabeleceo a Ordem, de que se tracta, muitas excepçoens a favor dos neutraes. (COSTA, 1808, p. 49).

É importante ressaltar que nem todos tinham a mesma opinião de Hipólito nessa época, e que a atitude dos britânicos com relação aos neutrais chegou a incentivar congressistas estadunidenses a defenderem uma declaração de guerra em 1812. Mas o importante nos dois trechos de Hipólito é perceber, mais uma vez, a centralidade da defesa dos direitos soberanos, fossem os pertencentes à nação – como a liberdade de navegar, comerciar e proteger suas produções –, fossem os pertencentes ao Estado – como o de empreender represálias a um poder estrangeiro violento e ameaçador de outras independências.

Como visto, a preocupação de Hipólito com a integridade dos direitos portugueses, como nação soberana, se dava em função de sua descrença na atuação dos que eram designados para defendê-los. Além da Regência, que já havia sido destituída, e de boa parte dos ministros, que seguiram junto com a Corte para o Brasil, Hipólito também desconfiava dos representantes do Príncipe Regente em Londres, agentes esses que poderiam ser os únicos com boas condições para reverterem a situação do reino no que tangia à ameaça aos seus direitos soberanos.

Com relação a esse aspecto é muito esclarecedora a narrativa de Hipólito relativa a uma outra aproximação ao governo britânico realizada por uma Junta portuguesa. Em finais de julho de 1808, a Junta do Porto enviou emissários à capital britânica, e mesmo não tendo sido publicados detalhes a respeito dos objetivos da missão, Hipólito tomou a liberdade de conceder sugestões aos seus emissários. Ele dizia que seria salutar que a missão portuense desse novas instruções ao embaixador português, D. Domingos de Sousa Coutinho – irmão de D. Rodrigo –, quem supostamente, segundo o editor, havia ficado sem orientações na capital britânica desde que o Príncipe zarpara para o Brasil.

A sugestão mais singular de Hipólito foi a de que a missão da Junta do Porto deveria instruir D. Domingos a respeito das negociações anglo-lusas referentes à ocupação militar da ilha da Madeira e à contraofensiva à invasão francesa do reino. Para Hipólito, tais instruções eram de suma importância ao patriotismo português, pois sua falta poderia trazer “consequencias que para o futuro mui funestas [seriam] tanto para os interesses do Reyno, como para a honra e gloria da Nação Portugueza” (COSTA, 1808, p. 250).

Hipólito temia que a contraofensiva militar aparentasse ser uma conquista

britânica do reino ao invés de uma resistência portuguesa aos franceses. Mas o fato é que a missão da Junta do Porto jamais objetivou dar novas instruções a D. Domingos, tampouco instruções que dissessem respeito às conversações do embaixador com o governo britânico. Contrariamente, como explica Valentim Alexandre, foi o próprio D. Domingos que empreendeu o diálogo da Junta com o *Foreign Office*, o que pouco contribuiu às decisões finais sobre a retomada do reino, as quais acabaram sendo definidas unilateralmente pelo governo britânico (ALEXANDRE, 1993, p. 183). É provável que a demora nas comunicações com o Rio de Janeiro tenha incentivado a atitude britânica, o que deu ao embaixador pouco tempo para reagir, deixando Hipólito bastante insatisfeito; afinal, a ele parecia que suas previsões se efetuvavam na realidade.

Seguindo os acordos da Convenção de 1807, as tropas britânicas ocuparam a ilha da Madeira e empreenderam uma ofensiva em conjunto com o exército português sobre o reino, reconquistando a capital Lisboa com a assinatura de uma Capitulação com o governo francês. Essa Capitulação cedeu à França partes do Amazonas e permitiu aos franceses a venda de suas propriedades em Portugal, determinando que as propriedades não vendidas fossem apossadas pelo exército britânico (COSTA, 1808, p. 322). Ambos os regulamentos deixaram Hipólito profundamente irritado, pois se por um lado as propriedades eram, em sua maioria, saques feitos aos portugueses, por outro a cessão de partes do Amazonas limitava as investidas luso-brasileiras sobre as colônias americanas da Espanha, cuja soberania, para Hipólito, pertenciam por direito ao Príncipe D. João, que “por parte de Sua Mulher, he o unico herdeiro legitimo da Monarchia Hespanhola” (COSTA, 1808, p. 63). Nessa ocasião, Hipólito criticou, mais uma vez, o silêncio daqueles que serviam o Príncipe, e no número do *Correio Braziliense* de setembro de 1808 ele escreveu:

Alem disso, se se falasse agora em Londres com a devida energia; se, dentro em 24 horas, depois de recebida a noticia da capitulaçãõ, e convençaõ, se entrasse um protesto, appellando para a Naçaõ Ingleza, justamente indignada contra aquelle acto, que estipulando sobre os interesses dos Portuguezes, foi ratificado sem que elles fossem ouvidos; he sem duvida, que a mesma naçaõ Ingleza estimaria estes protestos, e estas publicas representaçoens; porque ellas lhes subministrariam justo motivo de expedir logo ordens para que se não cumprissem, ao menos alguns dos artigos da convençaõ: mas o publico nada disto ouviu: em uma palavra tendo os Portuguezes tres homens publicos em Londres, e havendo-se dicto tanto em desdouro da naçaõ, ainda nada se fez publico a seu favor; e pergunto eu se para estar calado éram precisos tres, se não bastava um? (COSTA, 1808, p. 321).

Nessa passagem, além de D. Domingos e do Secretário que o auxiliava na embaixada, Hipólito também fez uma crítica direta a João Carlos Lucena, que tinha sido recentemente nomeado cônsul-geral na Inglaterra. Como se vê, a aliança anglo-lusa raramente era rejeitada por Hipólito, e sua opinião sobre ela lembrava muito a forma como a Junta de Faro se dirigira ao monarca britânico em sua carta com o pedido de empréstimo, ou seja, uma aliança que protegia o Príncipe e a nação portuguesa, especialmente os seus respectivos direitos.

Se para atingir a Regência Hipólito se valeu de sua inércia frente à invasão francesa, no caso dos agentes de D. João em Londres ele buscou publicar escritos de ninguém menos que um dos maiores inimigos políticos do cônsul-geral João Carlos Lucena: o

negociante lisboeta Manoel Luís da Veiga. Veiga esteve em Londres em fins de 1807 e de lá assistiu à tensa série de acontecimentos que envolveram súditos portugueses e britânicos após a assinatura da Convenção sobre a ocupação da ilha da Madeira.

Mesmo previstas pela Convenção, as capturas de embarcações portuguesas por súditos de George III geraram uma atmosfera de grande desconfiança em Portugal com relação à amizade dos britânicos, e Veiga as descreveu de forma bastante ácida em 1808. Em sua *Análise dos fatos praticados em Inglaterra, relativamente às propriedades portuguesas de negociantes, residentes em Portugal e no Brasil*, Veiga não só culpou João Carlos Lucena pelas perdas portuguesas, como acusou-o de tomar ilegalmente para si parte das cargas capturadas através de acordos escusos com os captores (SLEMIAN; CHAVES 2012, p. 471).

Veiga também teceu acusações contra o embaixador D. Domingos denunciando-o por desobedecer às ordens do Príncipe no que respeitava ao comércio. Ele relatava que D. Domingos havia concedido licenças para que negociantes britânicos comercializassem com o Brasil mesmo antes da chegada do Príncipe à América, alterando, inclusive, o valor de algumas taxas desse comércio. Frente a isso, Veiga procurou o embaixador com o fim de compreender melhor as novas relações mercantis que ligavam Portugal, as ilhas britânicas e o Brasil, mas relata ter sido hostilizado na ocasião e que D. Domingos grosseiramente o chamou, por vezes, de tolo (COSTA, 1808, p. 392).

D. Domingos realmente concedeu as tais licenças, mas apenas para o comércio com o porto da ilha de Santa Catarina, cuja abertura já havia sido aventada pela Convenção secreta de 1807. Quanto às taxas, o embaixador alterou apenas o que tinha sido aprovado por D. João antes de sua partida, e aparentemente não agiu em desobediência ao regente (CARVALHO, 2012, p. 79). Por outro lado, tanto Hipólito quanto Veiga viam nas duas atitudes do embaixador uma afronta direta à soberania do Príncipe, pois D. João seria o único a poder modificar as taxas e a permitir o acesso por estrangeiros a um porto colonial, fosse com regulamentos internos, fosse com Tratados bilaterais (COSTA, 1808, p. 390).

Mesmo não concordando com muitas das ideias de Veiga – sobretudo as que tangiam conhecimentos sobre Economia Política (COSTA, 1808, p. 392) –, Hipólito publicava seus relatos por que eles geravam suspeitas sobre os ministros em Londres. E não raro Hipólito ainda os incendiava. Ao citar o encontro de Veiga com D. Domingos, por exemplo, Hipólito questionava seus leitores se alguém com razão reagiria como o embaixador.

Assim, os relatos ajudavam Hipólito em sua tentativa de convencer o leitor de que o embaixador e o cônsul-geral agiam contrariamente aos direitos do Príncipe e da nação. E nesse sentido pode-se dizer que sua estratégia surtiu algum efeito, pois ele recebeu uma carta assinada por um certo “Amante da Verdade” que o acusava de ser parcial no tocante a suas impressões sobre os representantes de D. João. A carta dizia que Hipólito agia dessa maneira em função de suas antigas contendas com a família Sousa Coutinho, e defendia que D. Domingos não tinha culpa alguma na detenção das propriedades portuguesas, tampouco na Capitulação assinada com os franceses em Lisboa (COSTA, 1808, p. 510).

Desde 1803, quando foi preso em Lisboa por ser maçom, Hipólito realmente parecia nutrir algum sentimento de revanche com relação a um Sousa Coutinho em

particular, o ministro D. Rodrigo, quem pessoalmente despachou sua ordem de prisão (CARVALHO, 2012, p. 110). E esse sentimento emergia em seu jornal com a publicação de rumores sobre o ministro, entre eles o abaixo transcrito, que sugeria que D. Rodrigo havia traído o Príncipe.

A maior parte das gazetas Inglezas asseverou, e se fez publicissimo; que o Ministro dos Negocios Estrangeiros e da guerra de S. A. [Sua Alteza] o Principe Regente de Portugal, ao tempo de sua partida para o Brazil, occultára do Conhecimento do Soberano a marcha das tropas Francezas: disse-se mais, que elle o fizera por querer atraçoadamente entregallo aos seus inimigos. Eu declaro altamente, que não sei se isso he assim, senão; so repito o rumor, que se fez publico, e que até agora ninguem contradisse; para nisso fundamentar o meu raciocínio; basta-me o rumor para que eu admitta a possibilidade do caso. Mas como pela precipitação da retirada de S. A. se prova, que S. A. não sabia da chegada dos Francezes; cuido que se segue, que os seus Ministros o não informáram da marcha daquellas tropas inimigas; marcha, que ninguem ignorava aqui em Inglaterra. Por uma de duas razoens aquelle ministro da guerra não informou a S. M. [Sua Magestade] ou porque não sabia da marcha dos Francezes, ou porque a queria occultar; no primeiro caso a sua ignorancia, o declára incapacissimo de lugar, que occupava; no segundo caso, nada menos que uma forza devia ser o premio de seus merecimentos. (COSTA, 1808, p. 519).

Hipólito publicou esse rumor em um dos únicos números do *Correio Braziliense* em que redigiu um caloroso elogio a D. Rodrigo ao saber do decreto de criação da Imprensa Régia no Brasil. Dizia que o Príncipe não poderia ter escolhido alguém melhor para o comando da Imprensa, “nem mais inteligente, nem mais disinteressado do que D. Rodrigo” (COSTA, 1808, 519), que provava seu patriotismo ao ter incentivado o Príncipe a publicar o decreto. Para Hipólito, a imprensa era uma grande aliada dos soberanos, pois ela era a responsável por informá-los acerca daquilo que seus conselheiros não sabiam.

Retomando o caso das invasões francesas, Hipólito dizia:

Mas qual he o meio que teria o Soberano de saber de tudo o que se passava, não obstante a ignorancia, ou a traição do Seu Ministro: Hum bem simples, o mesmo, que fez com que, aqui em Inglaterra, todos, até o mais baixo servente de cozinhas, soubessem, o que as mais altas personagens do Governo Portuguez ignorávaõ. Este meio he a liberdade de imprensa. Esta grande defensora dos Soberanos, que os poem ao abrigo dos seus mais crueis inimigos, que são os seus adutores validos. (COSTA, 1808, p. 519).

A sentença de Hipólito a D. Rodrigo era sua saída imediata do Conselho do Príncipe, fosse por sua incapacidade para o cargo, fosse por sua traição. No entanto, isso não impedia que Hipólito o visse como um patriota por ter lutado pela criação da imprensa no Brasil. Em outras palavras, na visão de Hipólito, mesmo alguém incapaz de contribuir à conservação e à perfeição do Estado poderia ser um patriota, mas jamais um conselheiro do soberano. Por quê? É impossível saber em que medida o sentimento revanchista de Hipólito com relação a D. Rodrigo tenha influenciado suas impressões, mas o conceito de soberania, ou melhor, o de soberanias, pode ser um bom guia para o entendimento disso.

Mesmo com rumores de traição, D. Rodrigo podia ser visto como um patriota por que ele defendia direitos da nação, tal como era o caso da imprensa, que, por sua vez, se remetia ao direito de liberdade, citado na carta da Junta Suprema Central espanhola e no próprio mensário de Hipólito. A imprensa, como explicada no *Correio Braziliense*, era vista como uma defesa direta do Príncipe – portanto, do Estado –, mas é bem provável que ela fosse ainda mais importante – pelo menos entre os liberais<sup>4</sup> – por ser uma defesa do direito à liberdade da nação, ou melhor, por ser uma defesa do direito à liberdade dos súditos que formavam a nação.

A referência à defesa do Príncipe parece funcionar apenas como uma camuflagem para a defesa da liberdade de imprensa, ainda que isso não trate de qualquer tipo de afronta à soberania do rei. Contrariamente, como visto, para Hipólito essa soberania precisava ser cuidadosamente protegida, sobretudo pelas vias política e militar, o que D. Rodrigo não estava fazendo por incapacidade ou traição, fundamentando sua saída do Conselho. D. Rodrigo, portanto, era um patriota por defender os direitos da nação, não os do Estado.

O que precisa ser observado é que o patriotismo poderia se referir tanto à defesa dos direitos do rei – ou do Estado – quanto à defesa dos direitos da nação – ou dos súditos ou cidadãos desse Estado. O que parece variar com relação a esse quesito era o valor de ser um patriota. A reflexão existente por trás dessas considerações era: valia ser um defensor dos direitos do rei ou da nação?

No *Correio Braziliense*, especificamente, ser apenas um defensor dos direitos do rei não parecia ter o mesmo valor que o de ser um defensor dos direitos da nação. E amostra disso é a maneira como Hipólito caracterizou os irmãos Sousa Coutinho. D. Rodrigo era um patriota mesmo sendo incapaz ou traidor. E era patriota por defender a imprensa. D. Domingos, por sua vez, nunca fora qualificado como traidor do Príncipe, mas isso não foi suficiente para que Hipólito o considerasse um patriota. Isso por que ainda que tenha atuado em conformidade com as ordens do Regente, D. Domingos não se esforçou em defender os direitos dos súditos portugueses que tiveram suas propriedades tomadas, tanto durante as capturas por navios britânicos, quanto no momento da capitulação acertada com os franceses.

Mais uma vez é necessário frisar que essa atitude de Hipólito jamais simbolizou uma afronta à soberania do rei, e certamente o receio de ser interpretado como um incentivador da anarquia foi o que o impediu de traçar críticas mais duras ao embaixador, sobretudo chamá-lo de antipatriota, por exemplo. O fazê-lo poderia dar a seu mensário ares anárquicos, pois seria o mesmo que dizer que alguém obediente ao Príncipe não era um patriota. Para Hipólito mais valia um defensor dos direitos da nação que um defensor dos direitos do rei, mas ser um defensor dos direitos do rei era indispensável.

Em ambos os casos, defender direitos, fosse os do rei, fosse os da nação, era defender a soberania, e isso era o que representava o verdadeiro patriotismo. Como Hipólito dizia:

---

<sup>4</sup> Como explica Lúcia Bastos das Neves, ser liberal nesse período poderia ter grande correspondência com ser dadivoso, ou seja, ser liberal poderia ser entendido como alguém que dá benesses. D. Pedro I, na conjuntura da independência, por exemplo, era apontado como liberal por ter permitido a formação da Assembleia Constituinte em 1823. Por outro lado, ser liberal também poderia ser uma diferenciação com ser servil, que seria aquele que ainda se mantinha fiel ao despotismo e aos privilégios de classe, ou ainda aquele que não reconhecia a igualdade dos direitos civis (NEVES, 2003, p. 146).



O sustentar a honra, e ainda o orgulho da nação, não he logo adorar um ente imaginario; he sim defender a barreira, que cerca os nossos mais preciosos direitos; e invadida esta barreira, apenas haverá forças humanas, que possam atalhar o progresso de um invasor poderoso. (COSTA, 1808, p. 322).

Esse trecho do *Correio Braziliense* é o que permite a compreensão de boa parte das impressões de Hipólito sobre a Regência, as Juntas Governativas, o ministro D. Rodrigo e os agentes joaninos em Londres, além de indicar alguns dos novos sentidos que o conceito de soberania adquiriu em inícios do século XIX. Aos olhos de Hipólito, entre todos os entes citados, apenas as Juntas Governativas pareciam cumprir a obrigação – portanto o direito – de conservar a nação e o Estado portugueses, portanto a elas pertenciam, doravante, a soberania sobre o reino de Portugal. O mesmo se pode afirmar com relação à Espanha, cuja Junta Suprema Central também era vista como a única autoridade soberana legítima sobre aquele reino.

Para Hipólito, o Príncipe D. João, por seu turno, nunca perdera sua autoridade soberana, possuindo, inclusive, o direito – portanto, a obrigação – de expandi-la sobre os territórios coloniais da Espanha a partir do Brasil. Por outro lado, em função da tirania napoleônica e da incapacidade da Regência, D. João perdia sua soberania sobre o território mais importante do império, o reino, tornando-se urgente a necessidade da sua salvaguarda por uma instituição legítima que respeitasse à antiga Constituição portuguesa.

As Cortes, nesse sentido, representavam a guarda dos direitos das três classes da nação portuguesa, e as Juntas Governativas adotavam-nas como modelo para sua atuação, protegendo, assim, tanto os direitos dos súditos reinóis, quanto os do Príncipe D. João. Sua aproximação ao monarca britânico, por exemplo, atestava não só o respeito à aliança firmada pelo Príncipe, mas também a possibilidade de uma reabertura político-comercial entre Portugal e as ilhas britânicas – e os seus aliados, por consequência –, o que atendia a interesses de negociantes, de oficiais civis e militares, de magistrados e até mesmo de clérigos, pois todas essas classes teriam de volta assegurados os seus direitos de independência, liberdade e religião.

Até meados do século XVIII, a soberania costumava se reputar apenas aos entes com autoridade soberana reconhecida, ou seja, aos Estados, mas durante o último quartel do século, e mais intensamente ao longo das primeiras décadas do século XIX, a soberania também passou a ser rotineiramente utilizada para se referir à nação. Em realidade, o conceito de soberania passou por uma profunda modificação nesse período, e mais uma vez o *Direito das Gentes* de Emer de Vattel aparece como um ponto de referência nesse aspecto, sobretudo para o estudo da participação desse conceito na linguagem política ibero-americana das décadas de 1810 e 1820.

## A soberania de volta à nação

Vattel foi o primeiro jurista europeu a conferir à soberania um lugar central na compreensão dos direitos envolvidos nas relações internacionais (VATTEL, 2004, p. 50). Para os autores que escreveram sobre os direitos das gentes – ou *jus gentium* – antes de Vattel, entre eles Thomas Hobbes, Samuel Pufendorf e Christian Wolff, a

soberania não era o maior poder de um Estado. Tributários da ideia do contrato social, esses escritores tendiam a ver as relações internacionais de forma muito similar às relações entre os indivíduos. Assim, do mesmo modo que os homens se associavam entregando parte de seus direitos – naturais – a uma autoridade soberana, que por sua vez criava um direito positivo para regular sua relação com eles, os Estados – ou seja, as autoridades soberanas – também formavam uma espécie de sociedade, a qual Wolff costumava chamar de *civitatis maximae* – ou a “grande república”, como Vattel traduzia. Desse modo, assim como os homens em sociedade, os Estados também perdiam parte de seus direitos – naturais – para a *civitatis maximae*, que os substituía por um ordenamento jurídico de ordem positiva e superior, o qual, ao fim e ao cabo, era o próprio conjunto de escritos desses estudiosos dos direitos das gentes.

A novidade de Vattel foi a rejeição desse pensamento. Para ele, o contrato social e a consequente substituição do direito natural pelo direito positivo eram bons princípios para a compreensão da formação das sociedades, mas não para o entendimento das relações entre os Estados. Vattel, diferentemente de seus predecessores, defendia que a soberania era o maior poder de um Estado, e sobre a qual não havia nenhum outro poder. Essa foi, inclusive, a principal diferença que o separou de seu mestre, Christian Wolff. Vattel arguia que a ideia da *civitatis maximae* não era possível, pois os Estados soberanos não deviam suas ações à apreciação de um ente superior. Isso significava que as relações internacionais dependiam exclusivamente dos próprios Estados, assim como dos acordos que eles negociavam entre si. Em outras palavras, os entes detentores de soberania eram eles próprios os maiores poderes existentes. Assim, Vattel escreveu:

Não reconheço outra sociedade natural entre as Nações senão aquela mesma que a natureza estabeleceu entre todos os homens. É da essência de toda sociedade civil (*civitatis*) que cada membro tenha cedido uma parte de seus direitos ao corpo da sociedade, e que haja uma autoridade capaz de comandar todos os membros, de dar-lhes leis, de coagir os que se recusarem a obedecer. Não se pode nada conceber nem nada supor de semelhante entre as Nações. Cada Estado soberano pretende ser, e o é efetivamente, independente dos demais. (VATTEL, 2004, p. 79). (...) É verdade que os homens, estando muito longe de observarem voluntariamente entre si as regras da lei natural, têm recorrido a uma associação política como o único remédio conveniente contra a depravação de grande número, como o único meio de assegurar o bem-estar dos bons e conter os maldosos; e a própria lei natural aprova essa providência. Mas é fácil compreender o fato de que uma sociedade civil entre as Nações não é tão necessária como tem sido entre os particulares. (VATTEL, 2004, p. 80).

A centralidade conferida por Vattel à soberania, sobretudo à impossibilidade de se contê-la, como se percebe pelo trecho acima, garantiu à sua obra grande receptividade entre os revolucionários americanos de 1776. Eles a utilizaram como um dos principais pilares teóricos da Declaração de Independência, um documento que justificava aos demais Estados a desvinculação dos colonos americanos da autoridade soberana britânica, apontada como incapaz de proteger os seus direitos (ARMITAGE, 2011). De acordo com a Declaração, tal incapacidade permitia que os colonos formassem um outro contrato social com um novo Estado independente, os Estados Unidos da América, que uma vez soberano, poderia a partir de então se relacionar diretamente com os demais. À época da revolução isso significou uma aliança entre os Estados Unidos e a França, o

que foi determinante para que o movimento independentista ganhasse força interna e mais adeptos na própria América do Norte.

Como interpretou o historiador britânico David Armitage, após a propagação da Declaração de Independência pela Europa, o documento foi adotado como suporte político-jurídico por diversas outras experiências de independência, configurando-se, portanto, em uma fonte histórica importante à compreensão das interconexões políticas, sociais e econômicas existentes entre diversas partes do mundo. Para Armitage, resumidamente, a Declaração de Independência estadunidense deixou de ser, em certo momento, um documento de estudo nacional dos Estados Unidos para se tornar global, uma vez que seus sentidos, entre eles o de soberania, comportavam uma enormidade de variáveis oriundas de todas e de cada uma das regiões que a utilizaram como meio para justificar, de algum modo, suas demandas por emancipação. Como escreve o autor:

A Declaração de Independência foi, portanto, uma declaração de interdependência. Ao promulgá-la, os membros do Congresso demonstraram seu “respeito às opiniões dos homens”. Submeteram os fatos de sua justificativa a um “mundo cândido” – o que significava um mundo imparcial – e comprometeram-se a tratar os ingleses como o restante da humanidade, inimigos na guerra, amigos na paz. A Declaração pode ter falado em nome dos americanos no Congresso, mas estes não eram o público ao qual o texto dirigia implicitamente sua argumentação. Este era, antes, as “opiniões dos homens, a opinião pública coletiva dos poderes da Terra”. (ARMITAGE, 2011, p. 31).

Desse modo, a obra de Vattel também acabou incorporando discursos políticos da imprensa e das Juntas Governativas de diversas partes das Américas durante a ocupação napoleônica da Espanha, especialmente em Buenos Aires, Montevideu e Cidade do México (PIMENTA, 2006; CHIARAMONTE, 2009). Na península, a nova maneira de se encarar o conceito de soberania esteve presente nas Cortes constituintes de Cádiz em 1812, na revolução do Porto de 1820, e, inclusive, na própria imprensa, sendo o *Correio Braziliense* um grande exemplar. Em todos esses casos, apesar da soberania continuar se remetendo ao Estado, ela passou a ser crescentemente lembrada por sua origem na nação, ou melhor, nos direitos naturais da nação, especialmente nos de independência, liberdade e religião. Assim, com esse sentido de poder irradiado da nação ao Estado, a soberania, então, abriu a possibilidade de sua retomada político-jurídica pela nação caso o Estado se mostrasse ineficiente em sua guarda. Como Vattel escrevera:

Quando, pois, ela [a nação] confere o poder supremo e absoluto e sem reserva expressa, é necessariamente com uma reserva implícita, a de que o soberano usará esse poder para o bem-estar do povo e não para a sua ruína. Se ele se tornar o flagelo do Estado, ele se degrada a si mesmo; ele não é mais que um inimigo público contra quem a Nação pode e deve mesmo defender-se; e se ele levar a sua tirania ao extremo, por que a própria vida de um inimigo tão cruel e tão pérfido seria poupada? Quem ousará censurar o procedimento do senado romano que declarou Nero inimigo da Pátria? (VATTEL, 2004, p. 39).

Essa leitura de Vattel é o que importa para se compreender alguns processos de independência americanos – como o das treze colônias, o da região platina e o do Brasil –, projetos políticos – como o da revolução pernambucana de 1817 e a Confederação do

Equador de 1824 – e o próprio constitucionalismo ibero-americano das décadas de 1810 e 1820, que, como explica Rafe Blaufarb, fez parte de um reordenamento profundo da geopolítica atlântica da época com o posicionamento das independências americanas no centro das negociações diplomáticas (BLAUFARB, 2007). Isso por que Vattel permitiu que o conceito de soberania se tornasse o elemento que distinguia juridicamente os entes soberanos dos entes não-soberanos, sendo tal distinção definida pela capacidade das autoridades soberanas em defender os direitos da nação.

Além disso, em finais do século XVIII e inícios do XIX, a crescente ascensão das sociedades de mercado conferiu a esses direitos da nação, especialmente aos de independência, liberdade e religião, novos sentidos. Nessa conjuntura, ser súdito de um Príncipe ou cidadão de uma República equivalia-se a ter direitos de comércio e navegação sobre determinados territórios, e de passagem e residência sobre outros. Os Tratados bilaterais, portanto, eram encarados como sendo a maneira de conter a violência das guerras e de praticar a paz, a qual, por sua vez, se daria exatamente quando os direitos da nação deixassem de ser ameaçados injustamente.

Com o incentivo de Vattel à centralização dos relacionamentos internacionais nos acordos firmados entre os entes soberanos, os Tratados bilaterais – especialmente os de Amizade e Aliança e os de Comércio e Navegação –, antes mesmo das próprias Constituições e dos Códigos de Direito, firmaram os primeiros dispositivos jurídicos que regimentaram os direitos da nação, engendrando cidadanias definidas pelo pertencimento a um determinado Estado.

Assim deve ser compreendida, por exemplo, a aliança anglo-lusa de 1807, bem como a própria racionalidade da administração joanina ao negociá-la. Recorda-se que além de buscar resguardar a soberania dos Bragança sobre o império português, a aliança com os britânicos permitia que os súditos de D. João traficassem escravos em colônias africanas protestadas pela França, sendo tais possessões transferidas a Portugal sob a tutela da Coroa britânica. Isso significava que se D. João perdesse sua soberania para a ofensiva napoleônica, a aliança com os britânicos se invalidaria e os súditos portugueses perderiam o direito de traficar escravos em Cabinda e Molembo. Como se vê, ainda que a aliança anglo-lusa de 1807 se compusesse dos antigos sentidos de soberania e império, ela trazia significados característicos da nova racionalidade da sociedade de mercado, estabelecendo aparatos jurídicos importantes para a defesa dos direitos dos súditos.

Como explica Pierre Rosanvallon, o conceito de mercado como conhecido atualmente formou-se ao longo do século XVIII, possuindo forte valência política e sociológica. O mercado, segundo o autor, esteve longe de ser um termo técnico de economia, tendo sido mais um conceito cujo objetivo seria conceber uma nova interpretação à ideia do contrato social na formação da sociedade. Segundo Rosanvallon:

O mercado não é limitado, por essa perspectiva, a um simples instrumento técnico de organização da atividade econômica. Ele possui mais profundamente um sentido sociológico e político. Desse ponto de vista, Adam Smith não é tanto o pai fundador da economia política, mas o teórico do esgarçamento do político. Não foi um economista que se fez da filosofia. Foi um filósofo que se fez economista para a realização dessa filosofia. Smith foi um anti-Rousseau por excelência. (ROSANVALLON, 1989, p. 3).

O conceito de mercado em finais do século XVIII estava ligado, portanto, a uma forma alternativa de organização social, na qual a violência deveria ser substituída pela paz, que protegeria, por seu turno, a liberdade de comércio e de navegação. Onde a revolução industrial impulsionou de forma mais intensa a defesa dessa conceituação de mercado, tal como nas ilhas britânicas, mas também nos Estados Unidos e mesmo no Brasil, os Tratados bilaterais passaram a significar uma nova possibilidade jurídica para a efetivação desse projeto. Não é por acaso que as alianças defensivas do Império britânico com Portugal e com o Reino das Duas Sicílias previram a futura formalização de Tratados de comércio. O objetivo era que após o fim das hostilidades e da violência representada pela guerra, a paz se tornasse a própria garantia da integridade dos direitos da nação de comerciar e navegar.

Vattel também mencionou essa importância dos Tratados bilaterais em seu *Direito das Gentes*. Ele escreveu:

Convencidas do pouco conteúdo subsistente nas obrigações naturais dos corpos políticos e sobre os deveres mútuos que a humanidade lhes impõe, as Nações mais prudentes buscam obter, mediante tratados, os apoios e as vantagens que a lei natural lhes asseguraria se os desígnios perniciosos de uma política de falsidades não a tornassem ineficaz. (VATTEL, 2004, p. 174).

Tudo isso estava presente no horizonte de Hipólito José da Costa quando ele escrevia seus números do *Correio Braziliense*. A perda das soberanias dos reis ibéricos, ocasionada pela tirania da expansão napoleônica, poderia causar um enorme efeito cascata sobre os direitos soberanos dos súditos portugueses e espanhóis, entre eles: o da liberdade de se traficar escravos ou de se comerciar com praças mercantis do exterior; o da independência de se navegar sem o risco de ter suas propriedades capturadas; e o de se professar sua religião em territórios aliados.

O temor dessa perda foi o motivo que levou Hipólito a deslegitimar a Regência em Lisboa e a julgar as Juntas Governativas os únicos centros de poder com soberania suficiente para o governo do reino. Esse mesmo temor, como explica João Paulo Pimenta, levou a Junta de Buenos Aires a tentar resguardar a soberania do rei Fernando VII em 1810. Esse mesmo temor, de acordo com David Armitage, levou o Segundo Congresso Continental a justificar sua separação do Império britânico em 1776. Esse mesmo temor, por fim, levou a Junta Suprema Central espanhola a convocar as Cortes Gerais e Extraordinárias em 1810.

Se o poder da soberania era o maior de um Estado e de uma nação, e se esse poder era transmitido por um contrato essencialmente jurídico entre a nação e o Estado, isso significava que ele poderia ser retransmitido caso o ente responsável pela sua guarda fosse incapaz de cumprir o que lhe competia. Desse modo, para o estudo dos processos de independência e da expansão do constitucionalismo, o conceito de soberania é de suma importância. Pode-se mesmo dizer, de forma similar à metodologia utilizada por David Armitage em sua interpretação a respeito do impacto mundial da Declaração de Independência estadunidense (ARMITAGE, 2011), que a soberania é um conceito global, sobretudo em um momento em que a ideia de uma sociedade de mercado começava a se esboçar de maneira mais forte no Ocidente, provocando modificações substanciais nos direitos de independência, liberdade e religião em diversos espaços das Américas

e da Europa.

## Referências bibliográficas

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ARMITAGE, David. *Declaração de independência: uma história global*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BLAUFARB, Rafe. The Western question: the geopolitics of Latin American independence. *The American Historical Review*, v. 112, n. 3, pp. 742-763, jun. 2007.

CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo*, n. 31, 2011.

CASTRO, José Ferreira Borges de. *Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Melhoramentos no Brasil: integração e mercado na América portuguesa (1780-1822)*. 2001. 359f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 2001.

CHIARAMONTE, José Carlos. *Cidades, Províncias, Estados: origens da nação argentina (1800-1846)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2009.

COSTA, Hipólito José da. *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, Londres, 1808.

\_\_\_\_\_. *Diário de minha viagem para Filadélfia (1798-1799)*. Brasília: Senado Federal, 2004.

COSTA, Wilma Peres. Entre tempos e mundos: Chateaubriand e a outra América. *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 11, p. 5-25, 2010.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1823)*. Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003.

\_\_\_\_\_. Entre a lenda negra e a lenda dourada: Napoleão Bonaparte na ótica dos luso-brasileiros. *Ler História*, n. 54, pp. 33-50, 2008.

\_\_\_\_\_. Guerra aos franceses: a política externa de D. João VI e a ocupação de Caiena. *Navigator*, v. 6, pp. 70-82, 2010.

PIMENTA, João Paulo G. *Estado e Nação no fim dos impérios ibéricos no Prata*. São Paulo: Hucitec, 2006.

\_\_\_\_\_. *A independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)*. São Paulo: Hucitec, 2015.

PINTASSILGO, Joaquim. A revolução francesa na perspectiva de um diplomata português: a correspondência oficial de António de Araújo de Azevedo. *Revista de História das Ideias*, v. 10, 1988.

ROSANVALLON, Pierre. *Le liberalism économique: histoire de l'idée de marche*. Paris: Éditions Du Seuil, 1989.

SLEMIAN, Andréa; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Obras de Manoel Luís da Veiga*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

VATTEL, Emer de. *O Direito das Gentes*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Instituto de Pesquisas de Relações Internacionais, 2004.